



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Delegações e Subdelegações de Competências

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, constantes do artigo 35.º do mesmo Regime Jurídico, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de outubro de 2021,

DELEGO E SUBDELEGO as competências que a seguir passo a transcrever, ao senhor Vice-Presidente da Câmara para o mandato 2021/2025, com a faculdade de subdelegação nas Chefias:

Vice-Presidente: SR. CARLOS MANUEL PAIVA ANSELMO

1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais

➤ Das previstas no artigo 33.º, n.º 1, subdelego as seguintes alíneas do n.º 1:

- g) *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- x) *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- bb) *Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- cc) *Alienar bens móveis;*
- dd) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- kk) *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- qq) *Administrar o domínio público municipal;*
- rr) *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- uu) *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*

➤ Das previstas no artigo 35.º n.º 1, delego as seguintes alíneas

- a) *Representar o Município em juízo e fora dele, nas minhas faltas e impedimentos*
- b) *Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- f) *Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba nos termos da lei;*
- g) *Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante, 149.639.37,00 €, respeitante à sua área de competências;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos*

➤ Das previstas no artigo 35.º n.º 2, delego as seguintes alíneas

- e) *Promover a execução, por administração direta ou empreitada das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;*



Câmara Municipal da Ribeira Grande, Largo Conselheiro Hintze Ribeiro 9600-509 Ribeira Grande - Açores, NPC: 512 013 241
www.cm-ribeiragrande.pt/ geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt/ T: 296 470 730 F: 296 470 739 Número Verde: 800 203 432

- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) *Praticar atos necessários à administração corrente do patrimônio do município e à sua conservação dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*
- p) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*

2. No âmbito do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande

- *Os pedidos de isenções e reduções das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no artigo 10.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, em vigor.*

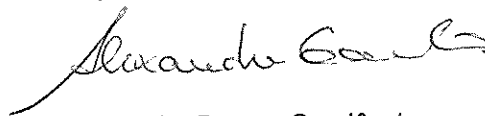
1. DELEGO, ainda

A faculdade de subdelegar, nas respetivas chefias, a assinatura da correspondência a expedir e relacionada com os serviços de cada Serviço/Divisão/Gabinete, sem prejuízo de que o expediente que for dirigido a entidades públicas, e do que se repute de maior complexidade e delicadeza, que seja sujeito à assinatura do signatário ou da Vereadora.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito do presente objeto.

Ribeira Grande, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Alexandre Branco Gaudêncio